PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1442/2009, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER CONTRIBUIÇÕES AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição no exercício de 2009, as entidades abaixo discriminadas:

Ord.	Entidades	Espécie	Valor/R$
01	Associação do Clube de Rodeio Gigante Vermelho - cobertura de despesas com aluguel de arquibancadas com camarotes e demais outras despesas necessárias a realização das festividades da Festa de Peão Boiadeiro, evento integrante ao calendário de festividades do Município.	Contribuição	20.000,00
02	Associação comercial e Industrial de Cândido Mota – ACICAM - o recurso destina-se à manutenção do projeto Empreender com objetivo precípuo da defesa dos superiores interesses da econômica do Município, pagamento de salários.	Contribuição	7.200,00
03	Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIPAV - Órgão representativo do conjunto dos municípios que o integram, os recursos cobrirão despesas com pagamento de pessoal, material de consumo em geral e serviços necessários ao bom funcionamento da entidade.	Contribuição	26.000,00
04	Associação Nossa Senhora das Dores de Cândido Mota – Rádio Comunitária - os recursos serão destinados a manutenção em geral da entidade, tais como: pessoal, materiais de consumo, gastos com telefonia, energia elétrica e outros serviços necessários a boa prestação de serviços comunitários.	Contribuição	7.200,00
Total>>R$			60.400,00

Artigo 2º: - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária de 2009.

Artigo 3º: - As beneficiárias deveram apresentar a prestação de conta, bimestral, com exceção do mês de dezembro, ao órgão concessor.

Artigo 4º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5°: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO